



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 165/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 169/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ZARYA LTDA. - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Zarya Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.650.357/0001-39, e inscrição Estadual nº. 28.335.499-2, com sede à Rua Paranaíba, nº. 281, Vila Sobrinho, CEP: 79.110-090, em Campo grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Humberto Lacerda Júnior**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.586.733 SSP/MS, e do CPF nº. 298.067308-01217.005.968-70, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, nº. 52, Bairro Cristovão, em Dracena, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Senhor Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Inexigibilidade nº. 003/2020**, expedida em **08.09.2020** e homologada em **08.10.2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante às prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de Serviço em Manutenção Corretiva nas Maquinas da Unidade Hospitalar da UMS – Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os Serviços deverão ser realizados presencialmente no Hospital Nossa Senhora do Perpetuo do Socorro – situado a Rua Prudente de Moraes, nº. 1148, no horário das 07:00 hrs às 10:00 hrs e das 13:00 hrs às 16:00 hrs, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 1.525,00 (um mil quinhentos e vinte cinco reais)**, de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.1.1 – Fornecer todos os serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência Edital e Seus Anexos;

5.1.2 - Prestar os serviços objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do Município de Santa Rita do Pardo conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta;

5.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade serviços prestados e garantir os serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

5.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Santa Rita do Pardo;

5.1.5 - Reparar a falha, durante o período de garantia dos serviços, respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional o Município de Santa Rita do Pardo;

5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.1.7 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato;

5.1.8 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;

5.2.2 – Providenciar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

5.2.3 - Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.4 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.2.5 – A CONTRATANTE não está obrigada a contratar uma quantidade mínima das peças e serviços, ficando exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde  
03.13 – Secretaria de Saúde Pública  
10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do Contrato será a partir de 08 de Outubro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos, à parte que infringir qualquer cláusula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS  
DIRETORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-1123  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de Outubro de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA**  
Secretaria de Saúde Pública

**ZARYA LTDA. - ME**  
Humberto Lacerda Júnior  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38